

REQUISITOS EXIGIDOS PARA

ADESÃO À PORTARIA 69-R DE 2020

Autoriza as microcervejarias artesanais relacionadas no Anexo Único ao recolhimento do imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica



ART. 185-C DO RICMS/ES

- 1) **Requerimento** apresentado à Agência da Receita Estadual ou ao Protocolo Geral da SEFAZ (via E-Docs), endereçado à Gerência Tributária, devidamente assinado, identificando o requerente (representante legal, procurador ou responsável), solicitando o credenciamento de contribuinte na **Portaria 69-R de 2020**.
- 2) Estar em **situação regular** em relação:
 - a) ao cadastro de contribuinte do imposto;
 - b) à entrega da EFD, para os contribuintes do regime ordinário de apuração, ou DAS-D para optantes pelo Simples Nacional;
 - c) à utilização de documento fiscal eletrônico; e
 - d) à dívida ativa do Estado, salvo se a sua exigibilidade estiver suspensa ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, considerando-se como irregularidade a inscrição em dívida ativa do estabelecimento, suas filiais, sócios, diretores ou administradores;
- 3) Ser usuário do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e);
- 4) **Comprovante de registro no Ministério da Agricultura;**
- 5) Possuir **CNAE nº 1113-5/02** - fabricação de cervejas e chopes, como atividade principal ou acessória - em seu registro de Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
- 6) Ser pessoa jurídica com **produção anual de até um milhão de litros (1.000.000 L)**, considerando todos os seus estabelecimentos, inclusive aqueles pertencentes a coligadas ou controladoras;
- 7) Cópia do seu **instrumento constitutivo** atualizado e, quando se tratar de sociedade por ações, cópia da **ata da última assembleia** de designação ou eleição da diretoria;

8) Comprovante de pagamento da **taxa de requerimento** disponível no site da Sefaz:

→ https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/e-dua
- Taxa de Serviços – Informar CNPJ – Informar órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Selecionar a opção *Procedimentos em Processos Administrativos Fiscais – Análise de regime especial para emissão de documentos fiscais ou escrituração fiscal, código 209-7.*

9) Listagem dos **estabelecimentos fornecedores**, em relação às aquisições internas, contendo a identificação dos estabelecimentos industriais, importadores ou atacadistas pertencentes ao mesmo grupo econômico de um dos dois primeiros;

10) **Certidão expedida pelo Poder Judiciário** de sua comarca atestando a inexistência de ação judicial contrária aos interesses da Fazenda Pública Estadual, versando sobre matéria tributária.